

com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à Presidência, via Secretaria Geral, ou à Corregedoria-Geral da Justiça, via Secretaria da Corregedoria.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput, o pedido restará prejudicado, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Art. 21. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, ou caso tenha sido autorizada fora dos termos previstos neste provimento, mediante avaliação de perícia técnica ou equipe multidisciplinar.

§1º. A revisão também deverá ser realizada, caso haja promoção, remoção ou permuta do(a) magistrado(a) ou do servidor(a).

Art. 22. Os(as) servidores(as) e magistrados(as) beneficiados(as) com o exercício da atividade em regime de teletrabalho de que trata este Provimento deverão enviar, mensalmente, um relatório de produtividade direcionado à chefia imediata, a fim de que se mantenha o devido monitoramento e fiscalização das atividades exercidas durante o teletrabalho, sob pena de suspensão do referido benefício.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvido o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 24. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4102787** e o código CRC **01D9E3A3**.

1.22. Portaria Conjunta Nº 2/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o Excelentíssimo Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, determinando aos Tribunais estaduais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juizes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

CONSIDERANDO a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF nº 828;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023 - SEP, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o qual consta no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.0.00007409-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com atuação voltada para a solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rural e urbana.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários:

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre a partes, atuando sempre de forma a auxiliar o juízo onde tramita a ação correspondente;

III - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

IV - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

V - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VI - participar, sempre que possível, de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VII - agendar e conduzir reuniões entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o(a) magistrado(a) da causa, elaborando a respectiva ata;

VIII - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

IX - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

X - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, auxiliar na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse;

Parágrafo Único. As visitas técnicas previstas no inciso III serão realizadas com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI), instalado pela Portaria (Presidência) Nº 1072/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Caberá ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fundiário Itinerante (CEJUSCFUNITI) realizar as audiências de mediação na fase pré-processual ou em qualquer fase do processo, contando com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública (nos locais onde estiver estruturada e nas demandas em que a mesma prestar assistência judiciária) e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, Estados e Municípios onde se situar a área de conflito.

Art. 4º Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação concertada do magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

Art. 5º A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 6º A Comissão será composta por:

I - Um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência, que a presidirá;

II - Um(a) Juiz (a) de Direito Auxiliar da Corregedoria;

III - Um(a) Juiz (a) de Direito Auxiliar da Presidência;

IV - Um(a) Juiz (a) de Direito Titular da Vara Agrária;

V - 03 (três) Servidores indicados pela Presidência.

Parágrafo Único. Os membros da comissão atuarão pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

Art. 8º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/03/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 16/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4103295** e o código CRC **4CA54249**.

1.23. Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a Resolução Nº 227/2016, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), **que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, especialmente o seu artigo 19, e as suas alterações posteriores pelas Resoluções nºs 298/2019, 371/2021, 375/2021 e 481/2022, todas do mesmo CNJ;**

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução Nº 198/2014, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o(a) servidor(a) e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as orientações atualmente em vigor à realidade do Judiciário piauiense,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste provimento.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata este provimento, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão, administrativa ou judicial, dotada de gestor(a);

III - gestor(a) da unidade: magistrado(a), ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou **função de confiança**, responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV - chefia imediata: servidor(a) ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, que se reporta diretamente a outro(a) servidor(a) ou magistrado(a) por vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos(as) servidores(as);

II - promover mecanismos para atrair servidores(a), motivá-los(as) e comprometê-los(as) com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos(as) servidores(as) até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos(às) servidores(as) com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos(as) servidores(as);

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos(as) servidores(as);

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4º Compete ao(à) Presidente do Tribunal de Justiça autorizar o teletrabalho nas unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, e ao(à) Corregedor(a)-Geral de Justiça nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, diretamente ou por delegação.

§1º A autorização do teletrabalho insere-se na esfera do poder discricionário do(a) Presidente ou do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, **não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).**

§2º O regime de teletrabalho é compatível apenas com as atribuições passíveis de mensuração objetiva do desempenho, em função da característica do serviço.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO